



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

Urupema, de 14 de maio de 2020.

### RESOLUÇÃO Nº 001

**Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, no Sistema Municipal de Ensino de URUPEMA-SC, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Reunião Extraordinária Remota, por Web conferência no Aplicativo Webex Meet, do dia 14 de maio de 2020, às 09 horas da manhã, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu **art. 4º** consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado,



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o **III baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;**

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art.31, IV , que diz que o controle de frequência da **Educação Infantil**, pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas obrigatórias anuais; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**Considerando o artigo 22** do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando que**, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

**Considerando** o Decreto do Poder Público Municipal de Urupema nº 013, de 18 de março de 2020, Art. 6º, que dispõe em âmbito municipal sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), suspendendo as aulas por 30 dias no território do município a partir de 19 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 587, do Governo do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020 em seu Art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado, III – as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias nacionais e internacionais;

**Considerando** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

**Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu **artigo 32, § 4º**, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

**Considerando** que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** dispõe em seu **artigo 80, § 3o**, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

**Considerando** o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020**, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no **Decreto-Lei n. 1.044**, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**Considerando** a Lei Municipal nº768/2011, de 20 de abril de 2011, Seção I, art. 27, que determina que, cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual;

**Considerando** a Lei Municipal nº768/2011, de 20 de abril de 2011, Seção II, art. 32, considera que o Ensino Fundamental Regular será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

de aprendizagem, e no inciso II, prevê a possibilidade de distribuição da carga horária de 800(oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, dentro da grade curricular obrigatória, em menos de 200(duzentos) dias letivos, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação do respectivo Sistema;

**Considerando** que qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do (a) docente;

**Considerando** atividade pedagógica não presencial como sendo aquela ofertada excepcionalmente pelas instituições de ensino sob a responsabilidade dos professores das turmas ou dos componentes curriculares com metodologias alternativas de interação (online ou não) e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico, mediante cronograma definido e autorizado pelo Sistema de Ensino Municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da rede de ensino pública municipal, da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Urupema.

**Art. 2º** O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais será estabelecido à partir de data estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que os primeiros 15(quinze) dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, seguido de período de atividades escolares complementares, de acordo com a Normativa 001/2020 de 13 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Urupema, sem contabilização de horas, apenas visando manter o vínculo dos estudantes com a escola e seus professores.



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

I - A oferta das atividades pedagógicas não presenciais para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

**Art. 3º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e das instituições de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (**art. 13º LDB parágrafo II**), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com organização de atividades impressas que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes; inclusive com atividades diferenciadas e adaptadas para os educandos com necessidades educacionais especiais.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da participação dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, com registros das devolutivas das atividades no Diário de Classe de cada professor.

VI – registrar o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais bem como seus objetivos e intencionalidades, no Diário de Classe de cada professor, que deve ser devidamente assinado, datado e entregue ao gestor da escola para posterior arquivamento documental.

VII – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora/aula de 45 minutos de acordo com a quantidade de aulas de cada componente curricular, para fins de cumprimento das 800 horas letivas previstas em lei;

VIII – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor nota ou conceito para o boletim escolar.



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

**IX** – as atividades online como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, poderá ser utilizado em caráter complementar às atividades impressas, já que os estudantes que não tem acesso aos meios digitais, não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular.

**§1º** – as atividades pedagógicas não presenciais serão, entregues nas residências dos educandos, em uma ação conjunta de utilização de veículos do transporte escolar, motoristas e professores, respeitando as normas de distanciamento e devida higienização, seguindo as recomendações da UPM municipal em orientações próprias.

**§2º** – Cada educando receberá atividades complementares a cada 15(quinze) dias, onde serão registrados e documentados, para contabilização de horas, somente os dias letivos, ou seja, de segunda a sexta-feira das duas semanas do período de entrega. Sendo atividades dos componentes curriculares de Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso e atividades dos componentes de Arte e Educação Física, sempre observadas, a faixa etária dos educandos, organizados de acordo com o planejamento e objetivos do professor, adaptados a cada nível e modalidade de ensino, observando-se a quantidade para que não haja sobrecarga de atividades.

**§3º** – a contabilização das horas/aulas serão, de 45 minutos por aula de cada componente curricular, respeitando a quantidade de aulas semanais de cada componente, sendo: Matemática- 5 aulas, Língua Portuguesa – 5 aulas, Ciências- 3 aulas, Educação Física- 3 aulas, História- 2 aulas, Geografia- 2 aulas, Arte- 2 aulas, Leitura- 2 aulas, Ensino Religioso- 1 aula.

**§4º** A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, com a garantia de posterior avaliação diagnóstica no período presencial para averiguação de nível de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE DE URUPEMA SC

**§5º** Quanto à etapa da Educação Infantil, será contabilizada 1 hora de atividade pedagógica não presencial por dia, visando a contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, serão encaminhados materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades pedagógicas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos), sócio emocionais e o cumprimento da carga horária mínima exigida pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art.31, IV, incluído pela Lei nº12.796, de 2013.

**§6º** a avaliação da Educação Infantil obedecerá, o caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Base do Território Catarinense garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

**§7º** a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Urupema dará todo suporte para gestores das unidades escolares e professores, com materiais, equipamentos e auxílio pedagógico para confecção e organização das atividades complementares, bem como organizará a logística e cronograma de entrega das atividades complementares não presenciais, nas residências dos educandos, e no momento da entrega solicitar assinatura dos pais e ou responsáveis pelo educando, para comprovar a entrega do referido material.

**§8º** A realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, ofertada extraordinariamente, para contabilização de horas que se somarão as horas de reposição (se necessário) para a alteração do calendário escolar, visando o cumprimento das 800 horas previstas em lei, de acordo com a MP 934 de 1º de abril de 2020.

**Art. 4º-** Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico das instituições e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período, nos planejamentos anuais dos professores.

**Art. 5º-** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar





**CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE  
DE URUPEMA SC**

à disposição do Conselho Municipal de Educação, responsável pela supervisão.

**Art. 6º-** Esta Resolução entra em vigor a partir de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Urupema.

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art. 31, seguindo as orientações da MP 934 de 1º de abril de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

---

ELAINE DA SILVA SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urupema